



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Fls. 327
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE – CEP: 49740-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.^a **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, residente à Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e tendo como partícipe o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste o representado pela senhora **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO** brasileira, Secretária Municipal, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíssa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço à Rua Ariosvaldo Souza, S/N, Bairro Otávio Acciole Sobral, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.337/0001-66, representado neste ato pela senhora **HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO**, brasileira, Secretária Municipal Interina, residente a Avenida Poeta Vinícius de Moraes, 1040, Atalaia – Aracaju/SE, portadora do RG nº 3.344.154-5 SSP/SE e do CPF nº 031.151.815-07, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDOR(ES)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Fardamentos** destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Funcionários, e ainda **Camisas e Faixas** de Divulgação das Ações e Programas Realizados pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipes o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012 e conforme especificado no Pregão Presencial nº 19/2022 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 – As empresas que registrou os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a:

FORNECEDOR: GPX INDUSTRIA & COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.050/0001-53, sediada na Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 33 Inácio Barbosa, CEP: 49041-090, Aracaju/SE, Telefone (79) 3217-1726, e-mail: financeiro@algomais.com.br, neste ato representado por Gustavo Moura Gomide Prado RG nº 3.179.286-3 SSP/SE e CPF nº 040.921.405-17, residente e domiciliado Avenida Paulo Barreto de Menezes, 3598, Cond. Solares, apt. 801, Jardins, CEP: 49025-040, Aracaju/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE PMC	QTDE FMS	QTDE FMAS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camisa Uniforme Escolar (Ensino Fundamental Anos Iniciais em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na Cor Branca com gola V azul royal, manga curta (direita azul royal e manga esquerda branca), punho direito branco e punho esquerdo azul royal, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG), conforme desenho ilustrativo, (Escola Municipal Narciso Machado, Escola Municipal Dom Pedro I, Escola Municipal Darci Barbosa Dantas, Escola Municipal Maria Carmem Leite Alves).	Und	750	-	-	ALGO MAIS	37,50	28.125,00
02	Camisa Uniforme Escolar (Ensino Fundamental Maior e Educação de Jovens e Adultos) em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na Cor Branca com gola V azul royal, manga curta (direita azul royal e manga esquerda branca), punho direito branco e punho esquerdo azul royal, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG), (Escola Municipal Adília de Aguiar Leite, Escola Municipal Dom Pedro I).	Und	750	-	-	ALGO MAIS	38,00	28.500,00
03	Conjunto infantil: camiseta para Uniforme Escolar Infantil estilo machão, em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na cor branca, com gola V e punho azul celeste, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG). Bermuda de helanca azul royal (masculino) com	und	750	-	-	ALGO MAIS	62,50	46.875,00



Fls. 328
Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

	friso branco lateral e logomarca da prefeitura na barra esquerda. Short saia (feminino) azul royal, com friso branco na saia e logomarca da prefeitura na barra esquerda. Tamanhos Variados: (P, M, G, GG, EG) - Creche Municipal Zuleide Carozo Gadjos, Creche Municipal Nossa Senhora do Carmo, Creche Municipal Maria Virgínea Leite Franco, Escola Municipal Augusto César Leite Franco, Escola Municipal Profª Maria Jalva de Souza, Escola Municipal Dr. Augusto do Prado Leite.							
04	Camisas em cores variadas em malha cacharrel com manga, pintura frente e costas com sublimação total em diversos tamanhos (P, M, G, GG, XG).	Und	875	250	125	ALGO MAIS	21,30	26.625,00
06	Faixa em lona, medindo 5x0,75m com pintura, incluindo sua fixação nos locais indicados.	Und	87	25	7	ALGO MAIS	384,00	45.696,00
07	Camisa Uniforme Escolar (Ensino Fundamental Anos Iniciais em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na Cor Branca com gola V azul royal, manga curta (direita azul royal e manga esquerda branca), punho direito branco e punho esquerdo azul royal, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG), conforme desenho ilustrativo, (Escola Municipal Narciso Machado, Escola Municipal Dom Pedro I, Escola Municipal Darci Barbosa Dantas, Escola Municipal Maria Carmem Leite Alves).	Und	2.250	-	-	ALGO MAIS	37,50	84.375,00
08	Camisa Uniforme Escolar (Ensino Fundamental Maior e Educação de Jovens e Adultos) em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na Cor Branca com gola V azul royal, manga curta (direita azul royal e manga esquerda branca), punho direito branco e punho esquerdo azul royal, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG), (Escola Municipal Adília de Aguiar Leite, Escola Municipal Dom Pedro I).	Und	2.250	-	-	ALGO MAIS	27,90	62.775,00
09	Conjunto infantil: camiseta para Uniforme Escolar Infantil estilo machão, em malha fio 30 (Penteada 100% Algodão), na cor branca, com gola V e punho azul celeste, com impressão em policromia frente e costas, vários tamanhos (P, M, G, GG, XG). Bermuda de helanca azul royal (masculino) com friso branco lateral e logomarca da prefeitura na barra esquerda. Short saia (feminino) azul royal, com friso branco na saia e logomarca da prefeitura na barra esquerda. Tamanhos Variados: (P, M, G, GG, EG) - Creche Municipal Zuleide Carozo Gadjos, Creche Municipal Nossa Senhora do Carmo, Creche Municipal Maria Virgínea Leite Franco, Escola Municipal Augusto César Leite Franco, Escola Municipal Profª Maria Jalva de Souza, Escola Municipal Dr. Augusto do Prado Leite.	und	2.250	-	-	ALGO MAIS	62,90	141.525,00
10	Camisas em cores variadas em malha cacharrel com manga, pintura frente e costas com sublimação total em diversos tamanhos (P, M, G, GG, XG).	Und	2.625	750	375	ALGO MAIS	21,20	79.500,00
11	Faixa em lona, medindo 5x0,75m com pintura, incluindo sua fixação nos locais indicados.	Und	263	75	23	ALGO MAIS	384,00	138.624,00

Valor total de R\$ 682.620,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte reais).

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

2.3.2 – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.

3.4. O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;

3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.

3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 – O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

5.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

5.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4 – As entregas dos fardamentos acontecerão no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e as faixas deverão ser fixadas nos locais indicados pela secretaria solicitante.

5.5 – As entregas dos fardamentos/camisas deverão acontecer dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

5.6 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

5.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:

6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

6.1.4 – Apresentar documentação falsa.

6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

6.1.7 – Não mantiver a proposta.

6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

6.1.9 – Fizer declaração falsa.

6.1.10 – Cometer fraude fiscal.

6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

6.2.1 – Advertência.

6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

11.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10.2 – Competências do Fornecedor Registrado:

10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carnópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

10.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2.10. **Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, e Portaria 044/2022, fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, Portador do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor José Rivaldo dos Santos, Portador do CPF nº 663.215.575-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

11.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

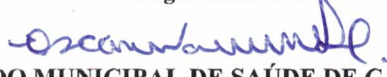
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carmópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Órgão Gerenciador

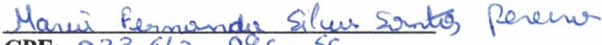
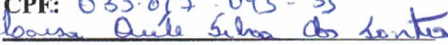

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
Órgão participe


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS
HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO
Órgão participe

GPX INDUSTRIA & COMERCIO Assinado de forma digital por GPX INDUSTRIA &
COMERCIO EIRELI:17449050000153
EIRELI:17449050000153 Dados: 2023.01.03 08:33:56 -03'00'

GPX INDUSTRIA & COMÉRCIO EIRELI
GUSTAVO MOURA GOMIDE PRADO
Fornecedor Registrado

Testemunhas:


CPF: 033.617.095-55

CPF: 041.704.185-30